



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1067

00007
ETIQUETA

DATA
/ /2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1067, de 2021

AUTOR
DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modificação do § 4º do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998, alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 1067/2021, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 12.....

.....

§ 4º As coberturas a que se referem as alíneas “c” do inciso I e “g” do inciso II deste artigo são obrigatórias e o fornecimento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a prescrição médica, desde que os medicamentos prescritos estejam registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, com uso terapêutico aprovado para essas finalidades.

JUSTIFICATIVA

Um dos propósitos da Medida Provisória é amenizar os efeitos do veto ao Projeto de Lei nº 6330, de 2019, aprovado pela grande maioria dos Deputados e Senadores, e que ampliava o acesso ao tratamento oral para câncer. No entanto, o texto da Medida Provisória 1067/2021 não é suficiente para solucionar a questão relacionada aos antineoplásicos



CD/21859.27761-00

orais. O prazo proposto é longo e não atende as necessidades de acesso dos pacientes oncológicos aos medicamentos orais.

Dessa forma, proponho que a inclusão dessa categoria de medicamentos ocorra automaticamente após o registro no órgão responsável pela vigilância sanitária, com prazo de até 30 dias para o fornecimento do medicamento ao paciente, após a prescrição médica.

ASSINATURA

Brasília, de setembro de 2021.



CD/21859.27761-00